



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de produtos de panificação, incluindo pães, bolos, biscoitos e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado do Governo/SEG, que será realizada por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, lei 14.133/2021, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitações realizadas pelo contratante durante a vigência do contrato, assegurando a qualidade dos produtos, a pontualidade na entrega, se necessário, e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

- **Especificação E Quantitativo Dos Produtos**

2.1. Os quantitativos dos itens foram estimados de acordo com o consumo verificado nos últimos 12 meses, e ainda foram levados em consideração uma possível alta na demanda. Diante disso o setor responsável realizou uma projeção baseada nestes meandros para poder estimar a quantidade de cada item que compõe o referido processo, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO
1	BISCOITO; TIPO CASEIRO	KG	8
2	BOLO; SIMPLES; DIVERSOS SABORES	KG	8
3	BRIOCHINHO FRANCÊS	KG	5
4	BAGUETE	KG	7
5	PÃO ÁRABE	KG	5
6	PÃO AUSTRALIANO	KG	8
7	PÃO CIABATA	KG	6
8	PÃO DE FORMA; CONTENDO 500G	UNID	30
9	PÃO DE FORMA; SEM CASCA	KG	6
10	PÃO DE QUEIJO; CONTENDO 1KG	PACOTE	36
11	PÃO FRANCÊS	KG	100
12	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	KG	6
13	PÃO TIPO CEBOLINHA	KG	2
14	PÃO TIPO COQUINHO	KG	2
15	CREME DE LEITE; FRESCO; CONTENDO; 500ML	UNIDADE	6
16	REQUEIJÃO CREMOSO; CONTENDO 200G	POTE	6
17	CREAM CHESE; CONTENDO 150G	POTE	8
18	CREME DE RICOTA; CONTENDO 250G	POTE	8
19	MANTEIGA; CONTENDO 500G	UNID	6
20	FERMENTO EM PÓ; QUÍMICO; CONTENDO; 250G	UNID	10
21	FERMENTO; BIOLÓGICO; SECO; INSTANTÂNEO; CONTENDO 10G	UNID	10
22	IOGURTE; NATURAL; DESNATADO; CONTENDO 140G	POTE	6
23	LEITE; INTEGRAL	LITRO	6
24	BLANQUETE PERU; LIGHT; FATIADO	KG	2
25	MORTADELA BOLONHA; DEFUMADA; FATIADA	KG	2
26	PEITO DE PERU; FATIADO	KG	2
27	PRESUNTO SEM GORDURA; FATIADO	KG	2
28	QUEIJO COALHO	KG	2
29	QUEIJO MINAS	KG	2
30	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	2
31	QUEIJO MUSSARELA; FATIADO	KG	2
32	RICOTA; FRESCA	KG	2



2.2. Os itens que integram o objeto deste Termo de Referência tratam-se de bens comuns, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. Essa aquisição visa assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, garantindo o fornecimento contínuo e dentro das especificações necessárias, conforme detalhado neste Termo de Referência.

- **Do Prazo**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

3.1. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o decreto nº 5352-R, de 28/03/2023, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação de produtos de panificação, tendo em vista as seguintes razões:

3.1.1. Natureza do Objeto: O fornecimento, sob demanda, de produtos de panificação caracteriza-se como serviço comum e de pronta execução, sem complexidade técnica relevante que exija estudos preliminares detalhados para especificação ou definição do objeto.

3.1.2. Baixo Impacto Econômico e Administrativo: A contratação envolve valores reduzidos e não acarreta impacto significativo no orçamento público ou na gestão administrativa do órgão contratante.

3.1.3. Justificativa da Necessidade: A necessidade do fornecimento foi devidamente caracterizada e fundamentada como indispensável para atender às demandas operacionais do órgão, sendo suficiente a descrição clara do objeto e a estimativa de preços por meio de pesquisa de mercado.

3.1.4. Eficiência e Economicidade: A dispensa do ETP contribui para a eficiência do processo, sem comprometer os princípios da economicidade, da transparência e da segurança jurídica, uma vez que os requisitos para a contratação foram devidamente observados.

3.3. Ficam mantidos todos os critérios legais aplicáveis ao processo de contratação, incluindo a devida justificativa, cotação prévia de preços e a observância dos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3.4. Em observância ao inciso II, da legislação citada acima, em combinado com o artigo 25, inciso I, do Decreto 5352R/2023, é definido que para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove reais, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, o ETP é facultativo.

3.5. Diante do transcrito a presente contratação, torna-se imprescindível, objetivando manter o pleno funcionamento das atividades nas unidades administrativas, até o fim do exercício.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação, incluindo pães, bolos, biscoitos e demais itens correlatos, é imprescindível para garantir a continuidade das atividades da SEG. A demanda por tais produtos é uma necessidade constante para atender a diversas



situações no âmbito institucional, sendo essencial para assegurar o bom andamento das rotinas operacionais e administrativas. A contratação visa proporcionar qualidade, regularidade e eficiência no fornecimento, de modo a atender com excelência as necessidades da instituição.

4.2. Os produtos de panificação são necessários para a realização de eventos como *coffee breaks*, reuniões de trabalho e recepções, ambientes nos quais a hospitalidade e organização são essenciais para a criação de um ambiente confortável e profissional. A presença desses itens contribui para a recepção adequada de visitantes, para o bom andamento de encontros e para a criação de uma atmosfera agradável e produtiva, alinhada aos objetivos institucionais. Dessa forma, é indispensável garantir o fornecimento de itens de qualidade, atendendo com precisão às especificidades de cada demanda.

4.3. Considerando o volume de fornecimento e a especificidade dos produtos requeridos, bem como a demanda contínua e variada, a execução dessas atividades por meio de recursos internos se mostra impraticável e ineficiente. Portanto, a contratação de empresa especializada é necessária para assegurar a regularidade e qualidade no fornecimento, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos, com um alto padrão de qualidade e uma solução econômica que atenda à demanda sem comprometer as atividades da SEG.

4.4. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. A licitação assegurará a transparência do processo, a competitividade e a escolha do fornecedor que melhor atenda às necessidades da instituição, dentro dos parâmetros legais e administrativos estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos de panificação, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O fornecimento deverá atender às demandas da Secretaria de Estado do Governo – SEG, visando suprir as necessidades logísticas relacionadas a Secretaria.

- **Ciclo De Vida Do Objeto:**

5.2. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento e Contratação: Levantamento das necessidades, elaboração do Termo de Referência, contratação da empresa fornecedora e estabelecimento dos critérios de qualidade e entrega.

b) Produção e Fornecimento: empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos de panificação, conforme previamente estipulada pela Secretaria.

c) Utilização e Aplicação: Utilização de produtos de panificação, sob demanda para atender as unidades da Secretaria em eventos com solenidades e autoridades competentes

d) Gestão e Monitoramento: Acompanhamento contínuo do fornecimento, verificação da conformidade com os requisitos contratuais e atendimento às demandas de forma eficiente e pontual.

e) Descarte e Sustentabilidade: Após a utilização, descarte ambientalmente adequado das embalagens geradas, em conformidade com as normas vigentes, assegurando a preservação ambiental e o cumprimento de práticas sustentáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



6.1. Além das Certidões negativas de Débito, a licitante arrematadora do certame deverá apresentar alvará de funcionamento; alvará expedido pela vigilância Sanitária Municipal, que deverá estar vigente na época da contratação.

6.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no item 2.

6.3 Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições para consumo, dentro do prazo de validade e as embalagens não danificadas;

6.4. Os produtos industrializados deverão apresentar no rótulo, data de validade em dias, meses ou ano;

6.5. Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com qualquer deformidade;

6.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade e em perfeito estado de conservação e própria para o consumo humano;

6.7. A Secretaria de Estado do Governo reserva-se o direito de recusar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência;

6.8. Os produtos serão solicitados conforme demanda;

6.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação.

7.3. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos objeto desta contratação.

7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

7.5. Acompanhar, controlar e avaliar, se os produtos descritos na nota fiscal, emitida pela empresa, estão de acordo com as solicitações realizados no mês de competência.

7.4. Solicitar, sempre a comprovação da Habilitação, para realização do pagamento.

8. DISPENSA DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS

8.1. Considerando o objeto do presente processo licitatório, que consiste na contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de higienização, lavagem e passagem de roupas e cortinas, cujas características são padronizadas e de fácil aferição de conformidade por meio de especificações técnicas e documentação, fica dispensada a exigência de apresentação de amostras pelos licitantes.

8.2. A dispensa está amparada no artigo 6º, inciso XX, e no artigo 41, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que a avaliação da conformidade dos bens e serviços pode ser realizada com base em especificações técnicas e documentação comprobatória, desde que sejam suficientes para atestar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no edital.



8.3. A adoção desta medida visa a garantir eficiência e celeridade ao procedimento licitatório, sem prejuízo da qualidade e conformidade dos serviços contratados, estando em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Forma de Execução**

9.1. A execução do objeto contratual, que consiste no fornecimento de produtos de panificação, será realizada conforme as condições especificadas no Termo de Referência e no contrato.

9.2. Os produtos deverão ser retirados e ou entregues de forma fracionada ou integral, conforme demanda da contratante, respeitando-se os prazos, horários e locais de entrega previamente estabelecidos.

- **Especificações e Qualidade**

9.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no edital e no contrato, devendo ser frescos, de alta qualidade e em conformidade com os padrões de segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

9.4. Produtos com defeitos, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus adicional à contratante.

- **Entrega ou Retirada dos Produtos**

9.5. Os produtos poderão ser retirados pela CONTRATANTE, conforme sua conveniência. Caso a retirada não seja viável, as entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela CONTRATANTE, nos sete dias da semana, incluindo dias úteis, dentro do horário previamente estipulado no momento da solicitação, salvo em casos de necessidade emergencial, devidamente comunicada pela CONTRATANTE.

9.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a pontualidade e a adequação das entregas ou retiradas, conforme as condições acordadas.

9.5.2. Na hipótese de a CONTRATANTE não retirar os produtos, os mesmos deverão ser entregues na Residência Oficial do Governo – Rua Santa Luzia – s/nº - Praia da Costa – Vila Velha/ES.

9.6. Caso necessário a contratada deverá disponibilizar transporte adequado para garantir a integridade e conservação dos produtos durante o trajeto até o local de entrega.

9.7. A contratante realizará a conferência dos produtos no momento da entrega, emitindo um **Comprovante de Recebimento**, que poderá conter observações quanto a eventuais não conformidades.

9.8. A CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 30 km da Residência Oficial da Praia da Costa, levando em consideração a proximidade com a sede da SEG, uma vez que os produtos fornecidos são comumente utilizados durante eventos matinais. A localização próxima é essencial para garantir a agilidade na entrega e a frescor dos itens oferecidos.

- **Obrigações da Contratada**

9.8. A contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos sejam provenientes de estabelecimentos devidamente regularizados junto às autoridades competentes, apresentando, sempre que solicitado, as respectivas licenças e autorizações sanitárias.

9.9. A contratada deverá manter atualizada a comunicação com a contratante para ajustes em cronogramas de entrega ou outras necessidades operacionais que possam surgir durante a execução do contrato.



- **Fiscalização e Controle**

9.10. A contratante poderá, a qualquer momento, realizar inspeções nos produtos entregues, bem como nas condições de transporte e armazenamento, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. Caso sejam verificadas falhas ou inadequações, a contratada será notificada formalmente e deverá corrigir as irregularidades no prazo máximo de 06 (seis) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

- **Garantia**

9.12. A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, devendo promover a imediata substituição ou reparação, sem custo adicional à contratante.

9.13. A execução do objeto deverá ser conduzida de forma a atender integralmente os interesses da contratante, primando pela eficiência, qualidade e conformidade com as disposições contratuais e legais.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **Gestão e Fiscalização do Contrato**

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela contratante, por meio de um gestor designado, que será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento das condições pactuadas.

10.2. O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade das retiradas e ou entregas realizadas pela contratada com os requisitos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- b) Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando formalmente à contratada as irregularidades constatadas;
- c) Solicitar substituições ou ajustes em produtos que estejam em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos;
- d) Conferir e atestar notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada como condição para o pagamento;
- e) Emitir relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, incluindo informações sobre a qualidade dos produtos e a regularidade dos pagamentos.

- **Comunicação entre as Partes**

10.3. Toda a comunicação entre a contratante e a contratada durante a execução do contrato deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico ou por documentos protocolados, garantindo a rastreabilidade e a clareza das informações.

10.4. A contratada deverá indicar um representante responsável por responder às solicitações do gestor do contrato e assegurar a pronta resolução de eventuais pendências.

10.5. O gestor do contrato deverá monitorar o cumprimento dos prazos de entrega e das demais obrigações da contratada, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10.6. Eventuais atrasos, falhas ou interrupções na execução do contrato deverão ser imediatamente reportados ao gestor, que poderá aplicar as penalidades previstas no contrato ou propor soluções alternativas, conforme o caso.



10.7. O desempenho da contratada será avaliado periodicamente pelo gestor do contrato, com base em critérios como:

- a) Qualidade dos produtos entregues;
- b) Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Atendimento às solicitações e resoluções de não conformidades;
- d) Regularidade na apresentação da documentação exigida.

10.8. Relatórios de desempenho poderão ser utilizados para subsidiar a aplicação de penalidades, a rescisão contratual ou futuras contratações da mesma empresa.

10.9. Qualquer alteração nas condições do contrato, incluindo mudanças no escopo, cronograma ou valores, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente aprovado pelas partes e observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10. O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normativos aplicáveis.

10.11. Casos omissos ou que demandem interpretações específicas serão resolvidos pelo gestor do contrato, com respaldo jurídico da contratante, se necessário.

10.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

10.13. Comprovação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Medição

11.1. A medição será realizada com base nas retiradas efetuadas pela CONTRATANTE e ou nas entregas efetivamente realizadas pela CONTRATADA, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência ou no Pedido de Fornecimento.

11.2. A cada retirada e ou entrega, será emitido um **relatório ou comprovante de recebimento**, devidamente assinado pelo representante da contratante, contendo:

- 11.2.1.** Quantidade dos produtos retirados e ou entregues;
- 11.2.2.** Qualidade dos produtos, avaliados de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.2.3.** Data e horário da retirada e ou entrega;
- 11.2.4.** Eventuais não conformidades ou devoluções.

11.3. Os produtos de panificação deverão ser frescos e dentro do prazo de validade, respeitando os padrões exigidos em legislação sanitária vigente e as especificações técnicas do edital.

• Nota fiscal

11.4. Apresentar Nota Fiscal com a descrição completa e detalhada dos produtos

11.5. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 11.2.1. O prazo de validade;
- 11.2.2. A data da emissão;
- 11.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.5. O valor a pagar; e
- 11.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.8. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

11.9. A prestação dos serviços de fornecimento será **faturada por demanda**, de acordo com a quantidade efetivamente fornecida.

- **Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

11.10. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

11.11. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.12. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.13. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.14. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.15. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

- **Do Prazo de Pagamento**

11.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do Art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

11.17. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

11.18. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.19. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da faturadevida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.20. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

11.21. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

- **Da Forma de Pagamento**

11.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

- **Da Forma de Fornecimento.**

12.2. O fornecimento do objeto será sub demanda.

- **Das Exigências de Habilitação.**

12.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "ANEXO I" deste Termo de Referência.

- **Fiscalização**

12.4. O servidor responsável pela fiscalização do serviço será indicado posteriormente pela administração.

12.5. A administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



12.6. Não serão aceitos serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA PRESENTE LICITAÇÃO

13.1. No que concerne à participação de consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação, visto que o objeto trata de prestação de serviço, que apesar de ser contínuo e com dedicação de mão de obra exclusiva, é um serviço de baixa complexidade, sendo plenamente possível que empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação.

13.2. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta licitação que justifique de forma plausível a participação especial de consórcios. É cediço que essa forma de constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação, pois acarretaria maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a licitação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEG.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 100109
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 10.10.109.04.122. 0019. 2161
- d) Elemento de Despesa: 339030
- e) Plano Interno: 2121

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para contratação é de **R\$ 7.614, 00** (sete mil, seiscentos e quatorze reais).

15.2. Para cálculo do valor estimado para essa contratação - Exercício 2025 - foram utilizados os valores unitários do contrato atual desta Secretaria com uma margem de segurança a maior de 20% na variação de preço.

Vitória/ES, 09 de janeiro de 2025.

Termo de Referencia elaborado por:

Leydiane Pereira Bastos

Chefe do Grupo de Administração - GA/SEG

De acordo,

Paulo Mendes de Oliveira Lopes

Gerente - GTA/SEG

Aprovo o presente Termo,

Gabriela Velasco Thomaz

Subsecretária de Estado do Governo Para Assuntos Administrativos



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, INCLUINDO PÃES, BOLOS, BISCOITOS E DEMAIS ITENS CORRELATOS.

Contrato nº ____/____ (preencher)
Dispensa de Licitação nº ____/____ (preencher)
Processo nº ____/____ (preencher)
ID CiudadES nº ____ (preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, INCLUINDO PÃES, BOLOS, BISCOITOS E DEMAIS ITENS CORRELATOS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro de Vitória/ES, representada legalmente pela Subsecretária de Governo para Assuntos Administrativos – Gabriela Velasco Thomaz, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº __, de __ de __ de 20__, publicada no DIO de __ de __ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº ____ e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de (descrever o material), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificação, incluindo pães, bolos, biscoitos e demais itens correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de _____.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

2.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 100109
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 10.10.109.04.122. 0019. 2121
- d) Elemento de Despesa: 339039
- e) Plano Interno: 2121

2.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.2 - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO



4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

5.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

6.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,50% (cinquenta décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,50% (cinquenta décimos por cento) a 7,50% (sete e centésimos por cento) do valor do Contrato.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

7.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

7.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

8.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



8.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado do Governo designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2025.

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEYDIANE PEREIRA BASTOS
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - SEG - GOVES
assinado em 11/02/2025 15:00:37 -03:00

PAULO MENDES DE OLIVEIRA LOPES
GERENTE QCE-03
GTA - SEG - GOVES
assinado em 11/02/2025 17:41:04 -03:00

GABRIELA VELASCO THOMAZ
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 12/02/2025 14:44:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2025 14:44:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEYDIANE PEREIRA BASTOS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R7V7BC>